

NIVIO BOELTER BRAZ

Prefeito

Publicado por:

Silmar Maciel Dos Santos

Código Identificador:5CE5DA3F**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2025**

Pregão Eletrônico nº. 20/2025. Objeto: Registro de preços de equipamentos de informática. Propostas: deverão ser postadas das 08 horas do dia 17/03/2025 às 8 horas do dia 27/03/2025, no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 27/03/2025 às 09 horas. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

NIVIO BOELTER BRAZ

Prefeito

Publicado por:

Silmar Maciel Dos Santos

Código Identificador:F73AEF2C**SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.791, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

Institui o Programa de Escola Cívico-Militar Municipal (PECiM) no Município de Santo Ângelo – RS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) no Município de Santo Ângelo, em escolas de ensino fundamental, abrangendo do 1º ao 9º ano.

Art. 2º - O Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) possui como objetivos:

- I - fortalecer os valores cívicos, éticos e morais na formação integral dos alunos;
- II - melhorar os indicadores educacionais, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
- III - fortalecer o vínculo entre escola, família e sociedade;
- IV - desenvolver competências cidadãs nos alunos;
- V - reduzir índices de violência, evasão e abandono escolar.

Art. 3º A adesão e a execução do Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) observará os seguintes princípios:

- I – excelência na educação pública fundamental;
- II – respeito aos valores éticos, cívicos e morais;
- III – promoção de um ambiente escolar seguro e disciplinado;
- IV – participação da comunidade escolar.

Art. 4º O Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) observará os direitos e deveres previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação federal, estadual e municipal vigente, assegurando:

- I – igualdade de acesso e permanência na escola;
- II – participação ativa da família no processo educacional.

Art. 5º O Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e atuará como modelo complementar às políticas municipais de educação, como modelo alternativo, não substituindo programas ou iniciativas já existentes.

Art. 6º A adesão ao Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) e sua implementação ocorrerá mediante decreto do Poder Executivo Municipal, condicionado à:

- I – prévia consulta pública e aprovação da comunidade escolar;

II – credenciamento da unidade escolar junto à SME;

III – parecer favorável da autoridade competente.

Parágrafo único. O acesso do discente à matrícula nas Escolas Cívico-Militares seguirá o procedimento adotado por escolas regulares da rede municipal de ensino mediante regulamentação da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, celebrar contratos e estabelecer parcerias com as Forças Armadas, a Brigada Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e a iniciativa privada, respeitando a legislação que regula a contratação de militares da reserva, para viabilizar a atuação dos instrutores no Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM).

§ 1º Os instrutores auxiliarão nas seguintes atividades:

- I – promoção de valores cívicos e disciplinares;
- II – apoio à direção e ao corpo docente;
- III – monitoramento de instalações escolares e corredores;
- IV – acompanhamento da frequência e comportamento dos alunos.

Art. 8º Avaliações anuais serão realizadas com base em:

- I – resultados pedagógicos;
- II – nível de satisfação da comunidade escolar; e
- III – redução de ocorrências de indisciplina e violência.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação (SME) monitorará o Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM), definindo:

- I – metodologia de avaliação e desempenho;
- II – indicadores de eficácia educacional e disciplinar;
- III – frequência e relatórios de acompanhamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar dotação orçamentária específica para a implementação e execução do Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM), incluindo, mas não se limitando, a despesas com infraestrutura, contratação de instrutores, materiais pedagógicos e outras necessidades operacionais.

Parágrafo único. A dotação orçamentária prevista neste artigo será suplementada conforme a disponibilidade financeira do Município, observando-se as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e as disposições orçamentárias vigentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 13 de março de 2025.

NIVIO BOELTER BRAZ

Prefeito

Publicado por:

Gabrieli da Cruz Dos Santos

Código Identificador:EB0FFD48**SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.792, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

Denomina de Jardel Augusto Obermeier o Campeonato Municipal Amador de Futebol de Campo do ano de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Denomina de Jardel Augusto Obermeier o Campeonato Municipal Amador de Futebol de Campo do ano de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.